

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2021 - 2022**

A **Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras**, doravante aqui denominado **ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL**, CNPJ: 18.620.609/0001-29 com sede no Campus da UFLA, s/n, Lavras/MG - 37200-000 e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Lavras/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

Fica assegurado aos trabalhadores/as da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ Único - O referido Plano esta em anexo ao presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

O **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** reajustará os salários de seus trabalhadores/as admitidos e ativos até 31 de abril de 2021 de 8% (oito por cento) referente à variação acumulada do IPCA do período 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o restante a título de ganho real.

§ Único - O **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, no mês de aniversário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Sétima - Gratificação de Supervisão**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá a gratificação de Supervisor no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de enquadramento do **Nível III**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos dos anuênios.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Décima - Adicional Noturno**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** pagará adicional noturno a partir das 22:00 (vinte e duas) horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre hora normal conforme legislação.

PRÊMIOS**Cláusula Décima Primeira - Abono Anual**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus empregados, um Abono Salarial, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) no mês de janeiro/2022, ou conforme disponibilidade de caixa pagamento até março/2022.

§ Único - O abono previsto no caput desta cláusula possui natureza indenizatória desvinculando-se do salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Segunda - Auxílio Alimentação**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 2º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Terceira - Auxílio Transporte**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá Auxílio transporte a todos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho suficientes para deslocamento residência/sindicato/residência.

§ 1º - Será fornecido auxílio transporte aos trabalhadores/as sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados. Este benefício não terá natureza salarial.

§ 2º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as, no montante de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Técnico, Científico, Supletivo, Pré-Vestibular, Nível Superior e Pós Graduação, passando por uma avaliação da diretoria.

§ Único - Os cursos destinados à reciclagem e Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pela **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Plano Médico

Fica assegurado ao trabalhador/a o direito a um convênio médico com a **UNIMED**.

§ 1º - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** cobrirá as despesas deste convênio, apenas no que diz respeito ao cadastramento e mensalidades dos titulares.

§ 2º - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** estenderá o benefício aos seus dependentes diretos, ficando isento de toda e qualquer despesa junto ao convênio. Na vigência do presente Acordo, em havendo qualquer alteração do plano de saúde que impeça a continuidade do referido benefício, este poderá ser cancelado imediatamente, sendo providenciada a contratação de um similar.

§ 3º - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** contribuirá pagando 100% (cem por cento) do plano de saúde Unimed dos seus trabalhadores/as sem dependentes.

Cláusula Décima Sexta - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou Acidente de Trabalho

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doença profissional e/ou acidentes de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sétima - Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador/a, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições: será devida pelo período máximo de 60 (sessenta) dias para cada licença;

§ 2º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário;

§ 3º - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, até o prazo de 90 (noventa) dias procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo trabalhador/a a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ocorrência da rescisão do Contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a, ou por iniciativa do Sindicato, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ 4º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedida pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O trabalhador/a deverá comunicar e ressarcir a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** os valores do adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio acidentário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais trabalhadores/as.



§ 6º - A não comunicação a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** do recebimento do auxílio previdenciário incidirá em falta grave.

Cláusula Décima Oitava - Assistência Jurídica

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima Nona - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima - Plano de Cargos e Salários - PCS**

Aprovado e homologado em 01 de maio de 2014, com atualização da tabela em 4% (quatro por cento), em anexo.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**Cláusula Vigésima Segunda - Preservação do Emprego**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**Cláusula Vigésima Terceira - Estabilidade ao Afastado por Doença**

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** garantirá estabilidade provisória ao trabalhador/a afastado por: Acidente de trabalho ou doença do trabalho, por 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Vigésima Quarta - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Vigésima Quinta - Discriminações e Preconceitos

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

**Cláusula Vigésima Sexta - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Sétima - Estabilidade Provisória no Emprego**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com a ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com a ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima Oitava - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Único - Ressalvadas as hipóteses medidas disciplinares pela legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**Cláusula Vigésima Nona - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**Cláusula Trigésima - Jornada de Trabalho Especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas**

Fica o ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “**Jornada de Plantão/Escala de Revezamento**” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 (doze) horas.



§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.

Cláusula Trigésima Primeira - Escala 6x1 e 6x2

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL poderá implantar escala diferenciadas além da de 12x36, caso tenha necessidade desde que seja a critério da diretoria.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Trigésima Segunda - Licença Maternidade**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Trigésima Terceira - Adiantamento de Férias**

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

Cláusula Trigésima Quarta - Licença Acompanhamento / Internação

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL concederá licença remunerada ao trabalhador/a para acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes, irmã (o), sogro, sogra ou quem viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 07(sete) dias por internação.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Trigésima Quinta - Uniforme**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Trigésima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§1º - A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE
UNIFORME****Cláusula Trigésima Sétima - Medicina do Trabalho**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção I da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Trigésima Oitava - Desconto das Mensalidades**

A ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo



depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** efetuar o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) ao menor salário efetivamente pago pela **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** em função do descumprimento do acordo, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a lesado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

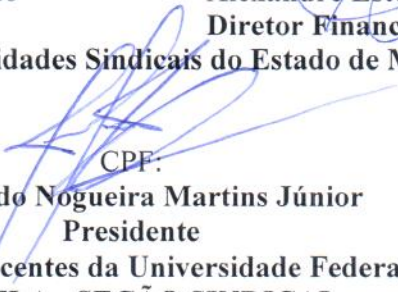
Lavras/MG, 20 de dezembro de 2021.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

CPF:


Fernando Nogueira Martins Júnior
Presidente

**Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras
ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**